AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO CULTURAL CASA GASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar termo de convênio com o Instituto Cultural Casa Gasa, visando auxílio financeiro para custear despesas na organização de exposições, assessoria e divulgação do acervo histórico de Heribert Hans Joachin Gasa.

Art. 2° - O termo terá por objetivo a cooperação financeira a qual visa auxiliar nas despesas com a organização de exposições, assessoria e divulgação do acervo histórico de Heribert Hans Joachin Gasa, visando o atendimento de estudantes, visitantes, professores, pesquisadores e a população em geral, que visitarem o acervo junto a Casa Gasa.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e anexado ao termo de cooperação.

Art. 3° - O Instituto Cultural Casa Gasa, deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho ao Município mensalmente, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos repassados.

Art. 4º - O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, além de estipular os valores do repasse, as atribuições, normas e obrigações das partes, deverá atender ao disposto na Resolução nº 028/2011-TCE/DAT, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/Diretoria de Análise de Transferências.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 6º - Para atender ao disposto nesta Lei. fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

segue folha 02)

(Projeto de Lei nº 035/2012, folha 02)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito